



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 008, de 28 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal,

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei incluso que de passa a denominar "Gaspar de Castro" a pista de caminhada situada às margens da Rodovia Domingos Correa, do Município de São José do Goiabal.

A presente proposição atende Indicação nº02/2019, de autoria do Vereador Itamar Henrique de Araújo, aprovada nessa Casa e encaminhada ao Executivo Municipal, estando o projeto de lei incluso devidamente justificado pela Indicação mencionada.

Aguardamos o pronunciamento desta Casa Legislativa sobre a proposta ora apresentada.

São José do Goiabal, 28 de Maio de 2019

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 533.299.026-04

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal

Recebido 25/06/19  
Maria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n° 08 de 28 de Maio de 2019

*Denomina "Gaspar de Castro" a pista de caminhada do Município de São José do Goiabal e dá outras providências.*

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A pista de caminhada localizada às margens da Rodovia Domingos Correa passa a denominar-se PISTA DE CAMINHADA GASPAR DE CASTRO.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 28 de Maio de 2019.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal  
CPF: 539.299.026-04  
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal

<b>APROVADO</b>
1º Discussão e Votação
Em <u>19/06/19</u>
<u>Gago</u>
Presidente

<b>APROVADO</b>
2º Discussão e Votação
Em <u>19/06/19</u>
<u>Gago</u>
Presidente

<b>APROVADO</b>
3º Discussão e Votação
Em <u>19/06/19</u>
<u>Gago</u>
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

## PARECER

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 08/2019

**Data:** 19 de junho de 2019

**Autoria:** José Roberto Gariff Guimarães (Prefeito Municipal)

**Ementa:** Projeto de Lei nº 08/2019, que “denomina “*Gaspar de Castro*” a pista de caminhada no Município de São José do Goiabal e dá outras providencias.

#### RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma **Projeto de Lei nº 08/2019, que “denomina “*Gaspar de Castro*” a pista de caminhada no Município de São José do Goiabal e dá outras providencias.**

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua redação, legalidade e constitucionalidade.

#### PARECER:

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno.

**Art. 111-** Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de linguística das proposições.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto de Lei conforme artigo 50, da Lei Orgânica Municipal que assim define:

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 50 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as proposições e projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – matéria tributária;

Quanto ao mérito o entendimento deste relator é que o projeto de lei nº 08 de 2019, é constitucional e legal atendendo aos anseios da comunidade, uma vez, que o projeto de Lei somente visa nomear um patrimônio público de uso comum. Dando uma homenagem póstuma, horando todo trabalho social feito em vida pelo Senhor “Gaspar”.

## CONCLUSÃO:

Em face do exposto, a presente Comissão opina pela aprovação do presente projeto de lei nº 08/2019, por não verificar qualquer vício que impeça sua apreciação e consequente aprovação, por estar em conformidade com a legislação aplicável ao tema.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

*Wallace Armelino Rufino*  
Presidente: Wallace Armelino Rufino (PR)

Vice Presidente: Wagner Silva Lima (PMDB)

*Claudiney Luciano da Cruz*  
Relator: Claudiney Luciano da Cruz (PDT)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

**CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL - MG**

**INTERESSADO:** Sr. ITAMAR HENRIQUES DE ARAUJO - Presidente da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 08/2019, que “DENOMINA “GASPAR DE CASTRO” A PISTA DE CAMINHADA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

## CONSULTA

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 09, de 28 de maio de 2019, de autoria do Chefe do Executivo, que objetiva denominar a pista de caminhada em homenagem a Gaspar de Castro. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## PARECER

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Lei Orgânica do Município em específico no artigo 69, inciso XX onde estabelece que deve oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara, sendo o assunto desta legislação, para ser submetida ao plenário para discussão e votação.

**Art.69 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**

...

**XX – oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara...**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Por tanto, tal assunto faz parte das competências do Chefe do Executivo Municipal e principalmente do interesse da municipalidade.

Portanto, o projeto está revestido dos princípios legais para ser apreciado pelo Legislativo Municipal.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Este, s.m.j. é o parecer.

São José do Goiabal/MG, 19 de junho de 2019

Vicente Correia de Castro

OAB/MG 132.817

Assessor Jurídico